

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DO SETOR DE DIVERSÃO NA FEIRA DE MARÇO 2023

1. Identificação do Concurso:

1.1 Concurso público para a atribuição da ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão da Feira de Março 2023, cuja localização, finalidade e características se encontram definidas no Caderno de Encargos.

2. Entidade Adjudicante:

2.1 A entidade adjudicante é a Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. – Em Liquidação, com sede na Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, com o contacto telefónico 234 340 020, o contacto telefax 234 340 021 e com o sítio na *internet* em www.aveiroexpo.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

3.1 A decisão de contratar e a escolha do presente procedimento foi fundamentada e tomada por deliberação da Comissão Liquidatária da Aveiro-Expo – Parque de Exposições, E.M. – Em Liquidação, na sua reunião realizada em 29 de dezembro de 2022.

4. Consulta do Processo:

4.1 O presente concurso é constituído pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos, e encontra-se patente para consulta na sede da entidade adjudicante, onde pode ser consultado em todos os dias úteis, das 9h00 às 17h30, desde a data da sua publicitação.

4.2 As peças do concurso estão ainda disponíveis para consulta no sítio da *internet* da entidade adjudicante, em www.aveiroexpo.pt.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

5.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão Executiva da Feira de Março 2023.

5.2 Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Executiva da Feira de Março 2023, para a sede da Aveiro-Expo, E.M., até ao dia 29 de janeiro de 2023.

6. Concorrentes:

6.1 É concorrente a pessoa singular ou coletiva que participa no procedimento mediante a apresentação de proposta.

6.2 Podem ser concorrentes associações do setor ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. Documentos da Proposta:

7.1 A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso e assinada pelo concorrente;

b) Documento onde conste o valor que o concorrente se propõe a pagar pela ocupação do espaço destinado ao setor de Diversão, indicado em algarismos e por extenso, expresso em euros, e que não incluirá o Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), mencionando expressamente que ao valor proposto acresce o mesmo IVA, indicando o valor e a taxa legal aplicável. No caso de existir divergência entre o valor da proposta indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) Depósito de garantia no valor de 50% (valor que deverá incluir IVA à taxa legal em vigor) da proposta apresentada;

e) Documento onde conste de forma discriminada os tipos de divertimento a instalar;

- f) Fotografia de todos os divertimentos a instalar;
 - g) Manual de características de funcionamento e segurança de cada um dos divertimentos a instalar;
 - h) Fotocópia da apólice de seguro associada à exploração dos divertimentos em causa que cubra os utentes dos mesmos;
 - j) Certificado de inspeção atualizado legalmente exigível para cada um dos divertimentos em causa;
 - K) Declaração de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- 7.2 A declaração referida na alínea a) do ponto 7.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a citada declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.
- 7.3 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.
- 7.4 Não é admitida a entrega de documentos instrutórios da proposta em língua estrangeira.

8. Modo e prazo de apresentação das propostas:

- 8.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando o nome ou a denominação social do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente e o nome do Concurso.
- 8.2 O prazo para a entrega das propostas decorre até ao dia 30 de janeiro de 2023.
- 8.3 Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e devem ser remetidos por correio para a sede da Aveiro-Expo, E.M., na Rua D. Manuel Almeida Trindade, 3810 – 488 Aveiro, ou aí entregues diretamente pelos concorrentes ou seus legais representantes, contra recibo.

9. Valor base da proposta:

- 9.1 Não se aceitam propostas inferiores ao valor mínimo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

10. Prazo para a manutenção das propostas:

- 10.1 O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

11. Critério de adjudicação:

- 11.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliado pelos seguintes subcritérios:
- a) Valor de ocupação mais elevado e nunca inferior ao valor base indicado no ponto 2.1 do presente programa de concurso: 80%
 - b) Qualidade dos equipamentos propostos: 20%, sendo 10% atribuído à menor antiguidade dos equipamentos de diversão e 10% à diversificação dos divertimentos propostos.

12. Ato público:

- 12.1 O ato público do concurso terá lugar no dia 1 do mês de fevereiro de 2023, pelas 11h30, sob a direção dos elementos da Comissão Executiva da Feira de Março 2023 para o efeito designados.
- 12.2 Podem assistir à sessão do ato público quaisquer interessados, mas nele só podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número de BI/CC do(s) representante(s).

13. Análise das propostas:

- 13.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação previsto no ponto 10.1 deste Programa de Concurso.
- 13.2 Após análise das propostas a comissão executiva elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, previstas no presente Caderno de Encargos.

Anexo I

Modelo da Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º